



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Reconhecido pelo Sr. Ministro do Trabalho em 28/05/86, Código da Entidade: 565.158.88422

Home-page: www.secfb.org.br - Email: sec_fb@hotmail.com - CNPJ: 78.123.999/0001-53

Rua Pernambuco, 111, Centro - 85.601-300 - Francisco Beltrão – PR - Fone: (46) 3524-1819

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA NEGOCIAÇÕES COLETIVAS CCT's e ACT's 2024/2025

Ata das Assembleias Gerais Extraordinárias do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, com sede administrativa na Rua Pernambuco n.º 111, Centro, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, que aconteceram nas seguintes datas e locais: **I. 25/04/2024** - Dois Vizinhos, na subsele do Sindicato dos Empregados no Comércio rua Pará, 38, Centro; **II. 02/05/2024** – Santa Izabel do Oeste, na sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Avenida dos Pinheiros, 1336, Centro; **III. 09/05/2024** - Santo Antônio do Sudoeste, na sede do Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar, rua Rui Barbosa, 750, Centro de Santo Antônio do Sudoeste; **IV. 16/05/2024** - Capanema, na sede do Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar, rua Padre Cirilo, 1030, Centro; **V. 28/05/2024** - Francisco Beltrão, na sede do Sindicato, rua Pernambuco, 111, Centro; Todas as assembleias foram realizadas às 18h30min em primeira convocação, às 18h45min em segunda convocação, e às 19h00 em terceira e última convocação com qualquer número de associados, conforme prevê o Estatuto Social da Entidade, em conformidade com os editais convocatórios de Assembleia Geral Extraordinária publicados no Jornal de Beltrão, n.º 7.935 atos oficiais, edição de 16/04/2024, página 09A e no dia 17/04/2024, atos oficiais pág.1A, n.º7.936, tendo como pauta as seguintes deliberações: **1.** Elaboração, discussão e votação para aprovação do rol/pauta de reivindicações da categoria com Cláusulas Econômicas e Sociais para apresentação aos sindicatos Patronais e Federações, com vistas à formalização das Convenções Coletivas de Trabalho para Data-base da categoria em 1º de junho; **2.** Autorização para que o Sindicato dos Empregados no Comércio de Francisco Beltrão, através da direção acompanhada da assessoria jurídica promova as negociações coletivas junto aos Sindicatos Patronais, Federações e/ou Empresas e celebre Convenções Coletivas de Trabalho e Acordos Coletivos de Trabalho e, caso frustradas as negociações coletivas, que o mesmo possa ajuizar Dissídio Coletivo de Trabalho no TRT9; **3.** Apresentação, discussão e votação para aprovação dos descontos salariais em folha de pagamento de todos os trabalhadores representados, a título de Contribuição Negocial/Assistencial ao Sindicato obreiro, e a mensalidade associativa, que visam o custeio das atividades sindicais e a manutenção da estrutura necessária ao desenvolvimento do processo negocial a toda categoria representada, sendo assegurado ao trabalhador o direito de se opor à mesma; **4.** Autorização para cobrança da Contribuição Sindical conforme lei 13.467/2017. **5.** Assuntos gerais de interesse da categoria. As Assembleias Gerais Extraordinárias foram realizadas pelo Presidente da entidade sindical profissional, Daniel Ivan Rosaneli, pela Diretora Secretária Geral Juceli Pacifico Rafagnin, pela Tesoureira Orlandina Maria Brusco Resende, pela Diretora de Formação Mariane Trevizol e acompanhado pela Assessoria Jurídica da entidade Dr. Allan Andreassa Zanelato Sereia, OAB/PR 46.719. As Assembleias Gerais Extraordinárias aprovaram por unanimidade a concessão de poderes para a Diretoria do Sindicato dos Empregados no Comércio de Francisco Beltrão realizar as negociações coletivas junto aos Sindicatos Patronais, firmar Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho e caso frustradas as negociações coletivas, ajuizar Dissídio Coletivo de Trabalho no TRT, assim como a manutenção da Contribuição Negocial/Assistencial, a mensalidade associativa e a pauta/rol para as negociações coletivas contendo as seguintes cláusulas: **1. REAJUSTE SALARIAL E AUMENTO REAL:** Em primeiro de junho de 2024, os salários dos trabalhadores

Base Territorial: Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Capanema, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Manfrinópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Pérola do Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São Jorge do Oeste e Verê.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Reconhecido pelo Sr. Ministro do Trabalho em 28/05/86, Código da Entidade: 565.158.88422

Home-page: www.secfb.org.br - Email: sec_fb@hotmail.com - CNPJ: 78.123.999/0001-53

Rua Pernambuco, 111, Centro - 85.601-300 - Francisco Beltrão - PR - Fone: (46) 3524-1819

integrantes da categoria profissional, serão reajustados pela aplicação do percentual correspondente a 100% (cem por cento) do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), acumulado entre primeiro de junho de 2023 e 31 de maio de 2024, a incidir sobre os salários devidos em junho de 2024. **a)** Aos empregados admitidos após primeiro de junho de 2023, será assegurado reajuste salarial proporcional ao tempo de serviço, contado do mês da admissão até maio/2024, respeitado o critério acima estabelecido. **b)** Após reajustados os salários nos termos acima, serão estes acrescidos de percentual de 5% (cinco por cento), a título de aumento real. **2. PISO SALARIAL:** Fica garantido, a todo integrante da categoria profissional, a partir de primeiro de junho de 2024, piso salarial de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais). **a)** Aos empregados que recebem salário sob a forma de comissões pura ou mista, padeiros, açougueiros e assemelhados, fica garantido o piso salarial mínimo de **R\$ 3.000,00** (Três mil reais), assim como um **bônus no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, que será pago em parcela única, no mês subsequente ao da celebração da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025. **b)** Além dos pisos descritos acima, os empregados (inclusive comissionistas) receberão o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a título de bônus, retroativo a junho/2024, sem natureza salarial, ou seja, não integrando ao salário para quaisquer finalidades; O bônus será pago mensalmente apenas aos empregados que forem contribuintes do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Francisco Beltrão**; Considera-se contribuinte aqueles empregados que não se opuserem ao desconto da taxa negocial, prevista em cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho; Caso o empregador decida efetuar o pagamento do bônus para os empregados que não sejam contribuintes com o sindicato laboral, o valor pago deverá ser considerado como verba salarial, incidindo todos os acréscimos legais e encargos tributários; Este bônus deverá ser inserido na folha de pagamento com a nomenclatura "Bônus convencional do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Francisco Beltrão**". **c)** O empregador é obrigado a anotar na CTPS o percentual das comissões a que faz jus o empregado. **3. CORREÇÃO DOS SALÁRIOS E PISOS SALARIAIS:** Todos os salários, bem como os valores dos pisos salariais, serão, também, corrigidos nas mesmas épocas e pelos mesmos percentuais de reajustes aplicáveis ao salário mínimo. **4. GARANTIA DE VALOR AO PISO SALARIAL:** Fica estabelecido como garantia de valor, mínimo, ao piso salarial da categoria, não podendo este ser inferior ao menor salário, pago ao trabalhador adulto no país, por jornada integral, acrescido de 20% (vinte por cento). **5. ANUÊNIO:** Independente da correção salarial fica estabelecido o adicional por tempo de serviço de 1% (um por cento) por ano de serviço prestado ao mesmo empregador. **6. QUINQUÊNIO:** Fica assegurada a concessão de um adicional de 5% (cinco por cento) por quinquênio de serviço prestado na mesma empresa, que incidirá mês a mês sobre o salário-base percebido pelo empregado. Ninguém poderá perceber sob este título valor superior a R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais). Os adicionais por tempo de serviço já pagos pelas empresas a seus empregados, tendo como parâmetro os prazos e percentuais diversos dos ora estabelecidos poderão ser objeto de compensação, não se aplicando a presente cláusula em caso de percepção de benefício mais vantajoso. **Parágrafo Primeiro** - O adicional previsto nesta cláusula é devido independentemente da forma de remuneração, devendo ser aplicado, igualmente, mês a mês, sobre a remuneração variável do comissionista. **Parágrafo Segundo** - O valor do teto fixado no "caput" da presente cláusula será reajustado nas mesmas datas e índices que o salário normativo do empregado comissionista. **Parágrafo Terceiro** - Os empregados transferidos para qualquer unidade do grupo

Base Territorial: Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Capanema, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Manfrinópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Pérola do Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São Jorge do Oeste e Verê.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Reconhecido pelo Sr. Ministro do Trabalho em 28/05/86, Código da Entidade: 565.158.88422

Home-page: www.secfb.org.br - Email: sec_fb@hotmail.com - CNPJ: 78.123.999/0001-53

Rua Pernambuco, 111, Centro - 85.601-300 - Francisco Beltrão - PR - Fone: (46) 3524-1819

econômico, independentemente do motivo e forma da transferência, conservam o direito previsto no *caput* desta cláusula. **7. ABONO SALARIAL:** Os empregadores concederão aos trabalhadores, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, um abono salarial correspondente a uma remuneração do empregado, a ser pago juntamente com o salário do mês de junho/2024. **Parágrafo único:** O referido abono tem caráter meramente indenizatório, ou seja, não integrará a remuneração do empregado para quaisquer efeitos. **8. SALÁRIO DE ADMISSÃO:** Admitido empregado para função de outro, dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário, na função, sem considerar as vantagens pessoais. **9. SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO:** Enquanto perdurar a substituição, o empregado substituto fará jus à remuneração do substituído. **10. MULTA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO:** As partes estabelecem multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário, até 20 (vinte) dias e, de 5% (cinco por cento), por dia, no período subsequente, de acordo com o precedente normativo nº 72 do TST. **11. DIFERENÇAS SALARIAIS:** As diferenças devidas à título de férias, 13.º salário, ou de rescisão do contrato de trabalho, deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, após o registro deste instrumento coletivo no órgão competente. **12. ADIANTAMENTO SALARIAL:** As empresas concederão adiantamento salarial equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário nominal do empregado, acrescido de outros adicionais, quando devidos, o qual será efetuado até o dia 20 (vinte) de cada mês, ressalvadas as condições mais favoráveis ao empregado, já praticadas. **13. HORAS EXTRAS:** Respeitadas as disposições do parágrafo 1.º do artigo 3.º da Lei n.º 12.790 de 14/03/2013, na ocorrência de trabalho extraordinário, o adicional das horas extras será de, pelo menos, 100% (cem por cento), tanto para salários fixos quanto comissionistas, não podendo exceder de 02 (duas) horas por jornada, sob pena de os excedentes serem pagas com adicional de 200% (duzentos por cento). **Parágrafo único:** Será pago descanso semanal remunerado (DSR) sobre as horas extras, conforme Lei n.º 7.415/85 e Súmula 172 do TST, sendo dividido o número de horas extras pelos dias úteis e multiplicado pelos números de domingos e feriados do mês de competência. **14. CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS:** A média das horas extras e de seus acréscimos específicos deverá integrar a remuneração para efeitos do 13.º salário, férias, indenização de férias (Artigo 7.º, inciso XVII da Constituição Federal), aviso prévio, da indenização por tempo de serviço, da indenização adicional e dos descansos semanais remunerados, além de refletir no FGTS, e será calculada multiplicando-se o número médio mensal das efetivamente prestadas, pelo valor unitário do último mês, já incluído o adicional correspondente. **15. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS:** A média das horas extras e de seus acréscimos específicos deverá integrar a remuneração para o cálculo de 13.º salário, férias, indenização de férias (Artigo 7.º da Constituição Federal), aviso prévio, indenização adicional e descansos semanais remunerados, além de refletir no FGTS; e será calculada multiplicando-se o número médio mensal das horas extras efetivamente prestadas, pelo valor unitário do último mês, já incluindo o adicional correspondente. **Parágrafo único:** O empregado remunerado por comissões tem direito ao adicional extra de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, não podendo exceder de 02 (duas) horas por jornada, sob pena de os excedentes, serem pagas com adicional de 200% (duzentos por cento). **16. ADICIONAL NOTURNO:** O trabalho noturno será pago com o adicional de 60% (sessenta por cento), a incidir sobre o salário da hora normal. **17. ADICIONAL DE REMUNERAÇÃO:** O trabalho perigoso, o trabalho insalubre e o trabalho penoso

Base Territorial: Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Capanema, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Manfrinópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Pérola do Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São Jorge do Oeste e Verê.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Reconhecido pelo Sr. Ministro do Trabalho em 28/05/86, Código da Entidade: 565.158.88422

Home-page: www.secfb.org.br - Email: sec_fb@hotmail.com - CNPJ: 78.123.999/0001-53

Rua Pernambuco, 111, Centro - 85.601-300 - Francisco Beltrão - PR - Fone: (46) 3524-1819

terão adicional de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o salário percebido pelo empregado. **a)** Fica assegurado aos empregados lotados no setor de panificação e açougue, atuando respectivamente, nas proximidades de fornos aquecidos e câmaras frigoríficas, o recebimento de adicional de insalubridade no percentual e condições especificados no “caput”, independente de perícia. **b)** Excetuadas as funções mencionadas no item anterior, na definição e classificação das atividades perigosas e insalubres será observada a legislação existente. A incidência para o adicional da atividade penosa fica dependente de regulamentação oficial ou de especificação pelas categorias econômica e profissional mediante Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho. **18. GRATIFICAÇÃO PARA AS FUNÇÕES DE AÇOGUEIRO E PANIFICADOR:** O trabalho prestado por Açougueiros e Panificadores em razão da especificidade da função, será remunerado com adicional de 30% (trinta por cento), a ser calculado sobre o salário que perceber o empregado. **19. QUEBRA DE CAIXA:** Aos empregados que exerçam a função de caixa ou serviços assemelhados, administrativo e ou financeiro com atribuições relativas a recebimento, pagamento, guarda e ou fiscalização de valores, haverá remuneração mensal de 30% (trinta por cento) sobre o piso salarial, a título de “Quebra de Caixa”. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Não será permitido o desconto no salário do trabalhador em caso de saldo positivo de valores no caixa na apuração das diferenças, seja a título de quebra de caixa ou qualquer outro. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de diferenças apuradas, será permitido o desconto de forma proporcional em valor de, no máximo, equivalente ao percentual de 30%, na forma do caput. **20. CONFERÊNCIA DE VALORES DE CAIXA:** A conferência de valores em caixa será realizada na presença do operador responsável, sob pena de não se poder responsabilizar o empregado por qualquer erro. **21. CONDIÇÕES DE TRABALHO:** As empresas devem observar estritamente as disposições da NR 17, relativamente às condições de trabalho dos empregados exercentes da função de caixa. **22. REFEITÓRIO:** A empresa que não dispuser de cantina, refeitório ou convenio para alimentação, destinará local em condições de higiene, e capacitado para o preparo e ingestão da alimentação pelos empregados. **23. DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS DE CRÉDITO:** Fica vedado o desconto de valores correspondentes a cheques devolvidos ou importâncias não pagas pelas operadoras de cartão de crédito, quando houverem sido observadas pelo empregado as normas internas do empregador, relativas ao recebimento por tais meios de pagamento. **Parágrafo Primeiro:** Das normas relativas ao recebimento de tais meios de pagamento, o empregado deve ter ciência expressa, e receber cópia. **Parágrafo Segundo:** Os cheques e cartões de créditos, devolvidos, a qualquer título, não serão descontados do empregado. **24. JORNADA DE CAIXA, TELEFONISTA E ASSEMBLHADOS:** Aos empregados que exerçam a função de Caixa ou assemelhados que atuem no recebimento e conferência de valores e aos Telefonistas, é assegurada jornada diária de (06) seis horas, vedada qualquer prorrogação. **25. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - EMPREGADO COMISSIONADO:** É proibida a inclusão da parcela salarial correspondente ao Repouso Semanal Remunerado (Lei n.º 605/49) nos percentuais de comissões. O cálculo do valor do Repouso Semanal Remunerado será feito mediante divisão do valor total das comissões, pelos dias efetivamente trabalhados, multiplicando o resultado pelo número de domingos e feriados no mês correspondente. **Parágrafo único:** Nas atividades que por sua natureza seja imprescindível o trabalho aos domingos, será garantido aos empregados, que o repouso coincida com o domingo, pelo menos, duas vezes por mês. **26. MÉDIA DE COMISSIONISTAS:** A parte variável do salário dos

Base Territorial: Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Capanema, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Manfrinópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Pérola do Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São Jorge do Oeste e Verê.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Reconhecido pelo Sr. Ministro do Trabalho em 28/05/86, Código da Entidade: 565.158.88422

Home-page: www.secfb.org.br - Email: sec_fb@hotmail.com - CNPJ: 78.123.999/0001-53

Rua Pernambuco, 111, Centro - 85.601-300 - Francisco Beltrão - PR - Fone: (46) 3524-1819

comissionistas para fins de cálculo de férias, gratificação natalina (13.º salário) e verbas rescisórias, será corrigida monetariamente pela aplicação do INPC/IBGE acumulado no período correspondente. **a)** Na hipótese de extinção do INPC - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR, adotar-se-á o IGP-M - ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-los. **b)** No cálculo das férias e verbas rescisórias será considerada a média das comissões atualizadas pelos mecanismos aqui indicados, nos 12 (doze) meses anteriores ao período de fruição ou pagamento. **c)** No cálculo da gratificação natalina (13.º salário) será a média das comissões, atualizadas, no ano de referência. **d) GESTANTES COMISSIONISTAS:** Para o pagamento dos salários correspondentes ao período de licença maternidade, ou indenização pela estabilidade, a remuneração a ser observada corresponderá à média das comissões dos 12 (doze) últimos meses antecedentes a licença ou período contratual transcorrido, se inferior a 12 (doze) meses, utilizando-se para a atualização, o mesmo mecanismo descrito no “caput” desta cláusula. No verso do recibo de pagamento de 13.º salário e de férias deverá constar relação mês a mês das comissões auferidas no ano de referência ou no período aquisitivo, respectivamente, com a indicação dos índices usados mês a mês para a correção. **27. RELAÇÃO DE VENDAS:** As empresas deverão fornecer o valor total de suas vendas no mês, para comprovação da base de cálculo das comissões, repouso semanal, fundo de garantia e contribuição previdenciária. **28. VENDAS PARA LIQUIDAÇÃO FUTURA:** Em havendo demissão de vendedores comissionados com créditos a receber de vendas parceladas a prazo, nos termos do Art. 466 da CLT, será obrigatório no ato da Rescisão de Contrato de Trabalho um relatório pormenorizado de tais prestações futuras com o valor e a data da liquidação de cada parcela. **29. FATURAMENTO:** As comissões reputam-se integralmente devidas na data do faturamento, independentemente de eventual prazo ou parcelamento no recebimento por parte do empregador. **30. PAGAMENTO DE COMISSÕES:** Quando a empresa proceder a vendas no sistema direto, pela diretoria e sem a intermediação de seus vendedores, deverá pagar as comissões correspondentes quando o empregado tiver exclusividade de área, setor ou produto ou rateá-las entre os vendedores caso inexistir essa exclusividade. **31. REPOSIÇÃO, DECORAÇÃO E BALANÇO:** O trabalho em reposição ou balanço de estoques, organização ou decoração de “stand”, setores ou do estabelecimento será desenvolvido de preferência após o horário de atendimento ao público e a remuneração das horas correspondentes a esse trabalho, caso ultrapasse a jornada normal, será remunerada como hora extraordinária. **32. COMISSÕES DE COBRANÇA:** Se não obrigado por contrato a efetuar cobranças, o vendedor receberá comissões por esse serviço, respeitadas as taxas em vigor para os demais cobradores. **33. CURSOS E REUNIÕES:** Quando realizados fora do horário normal de trabalho, os cursos e reuniões terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário. **34. MUDANÇA DE SETOR À GESTANTE:** Será assegurada a trabalhadora gestante, o direito de mudança de setor de trabalho ou função quando as condições existentes apresentarem sinais de que poderão provocar danos à saúde da mãe ou do bebê. **a)** Fica assegurada à gestante, a garantia no emprego, desde o início da gestação, até cento e oitenta dias após o parto. **b)** Fica assegurado o tempo de duas horas para a mãe amamentar o bebê, a critério desta, no período de 12 meses. **c)** Fica garantido à gestante comissionista o pagamento dos salários correspondentes ao período de licença maternidade, ou indenização pela estabilidade, cuja remuneração a ser observada corresponderá à média das

Base Territorial: Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Capanema, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Manfrinópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Pérola do Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São Jorge do Oeste e Verê.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Reconhecido pelo Sr. Ministro do Trabalho em 28/05/86, Código da Entidade: 565.158.88422

Home-page: www.secfb.org.br - Email: sec_fb@hotmail.com - CNPJ: 78.123.999/0001-53

Rua Pernambuco, 111, Centro - 85.601-300 - Francisco Beltrão - PR - Fone: (46) 3524-1819

comissões e repousos dos últimos 12 (doze) meses antecedentes a licença ou período contratual transcorrido, quando inferior. **35. ESTABILIDADE - EMPREGADO TRANSFERIDO:** Assegura-se ao empregado transferido, na forma do artigo 469 da CLT, a garantia de emprego por um ano após a data da transferência. **36. ESTABILIDADE PRÉ - APOSENTADORIA:** Assegura-se garantia de emprego ao trabalhador, durante os 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data em que este adquire direito à aposentadoria voluntária. **37. ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA:** Fica assegurada estabilidade no emprego, por dois anos, ao trabalhador em auxílio-doença acidentário, após o retorno ao trabalho. **Parágrafo único:** Assegura-se estabilidade por 06 (seis) meses ao empregado que retornar de auxílio-doença. **38. FÉRIAS:** O início do gozo das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo ou feriado, ou ainda dia de compensação de repouso semanal. **a)** Aos empregados que contarem com mais de 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa, será assegurado o gozo de férias ampliadas para 45 (quarenta e cinco) dias. **b)** O adicional de 1/3 (33,33%) das férias devido nos termos do art. 7.º, inciso XVII da CF/88, será acrescido do percentual de 6,67%, totalizando um benefício de 40% sobre o valor das férias a ser pago para o empregado. **c)** O benefício será concedido nas hipóteses de dispensa sem justa causa e pedido de demissão independentemente do tempo de serviço prestado. **d)** No caso de pedido de rescisão do contrato de trabalho, o empregado com menos de 12 (doze) meses de serviço terá direito as férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. **39. RETORNO DE FÉRIAS:** Fica vedada a dispensa de empregados nos 30 (trinta) dias subsequentes ao retorno das férias. **40. FÉRIAS PROPORCIONAIS:** Na cessação do contrato de trabalho, o empregado que possua menos de 12 (doze) meses de serviço, terá direito à remuneração das férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias. **41. PAGAMENTO DAS FÉRIAS:** As férias serão pagas com abono, independentemente de serem gozadas ou indenizadas. **42. INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS:** O início de gozo das férias não poderá coincidir com sexta-feira, sábados, domingos e feriados, sob pena de ser devido em dobro o pagamento correspondente a esses dias. **Parágrafo único:** Os dias de feriados não serão computados no período de gozo das férias, fazendo o empregado jus a fruição do período mínimo legal, descontados os referidos feriados (Decreto n.º 3.197/99 – Convenção 132/OIT). **43. FÉRIAS DO ESTUDANTE:** O período das férias do empregado estudante coincidirá com o de suas férias escolares. **44. ABONO DE FÉRIAS:** Fica estabelecido que o abono de férias corresponderá a 100% (cem por cento) da remuneração correspondente. **45. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - REQUISITOS:** O contrato de experiência só terá validade se expressamente celebrado inclusive com data de início, e assinatura do empregado sobre a referida data, devendo ser anotada na CTPS e entregue cópia ao empregado mediante recibo. **a)** O contrato de experiência de empregados menores, só terá validade se celebrado na presença e com assinatura de seu responsável legal. **b)** O contrato de experiência de empregados analfabetos, só terá validade se celebrado na presença de duas testemunhas. **c)** O contrato de experiência será de no mínimo 30 dias e no máximo 90 dias, admitida uma única prorrogação. **46. ADMISSÃO DE MENORES:** Os menores serão admitidos ao emprego mediante contrato de trabalho e com obediência às disposições legais e convencionais mínimas de direito tutelar do trabalho, ainda que originários de convênios entre empresa e entidades ou organismos assistenciais públicos ou privados. **47. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - DURAÇÃO:** Fica vedada

Base Territorial: Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Capanema, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Manfrinópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Pérola do Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renasçença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São Jorge do Oeste e Verê.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Reconhecido pelo Sr. Ministro do Trabalho em 28/05/86, Código da Entidade: 565.158.88422

Home-page: www.secfb.org.br - Email: sec_fb@hotmail.com - CNPJ: 78.123.999/0001-53

Rua Pernambuco, 111, Centro - 85.601-300 - Francisco Beltrão - PR - Fone: (46) 3524-1819

a formalização de contrato de experiência superior a 30 (trinta) dias para os empregados com experiência de trabalho comprovada, através de especialização, ou anotação na CTPS. **48. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - READMISSÃO:** Readmitido o empregado no prazo de um ano, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior. **49. LANCHES:** Os empregados que em regime de trabalho extraordinário, operarem após as 19 horas, farão jus a um lanche fornecido pelo empregador ou a um pagamento equivalente a 3% (três por cento) do piso salarial da categoria, por dia em que ocorrer tal situação. **a)** Os intervalos de 15 (quinze) minutos para lanche serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado. **b)** Os empregados quando em viagens a serviço da empresa, serão reembolsados das despesas com alimentação e estadia, devidamente documentadas. **50. VALE REFEIÇÃO:** As empresas se obrigam a fornecer aos empregados almoço (refeição) ou vale-refeição, nos termos do Programa Nacional de Alimentação (Lei n.º 6.321, de 14 de abril de 1976, regulamentada pelo Decreto n.º 78.676, de 08.11.76), com limite mínimo diário de 2% (dois por cento) do piso salarial. **Parágrafo Único:** Nos casos em que é fornecido o almoço em local externo, poderá o trabalhador fazer a opção pelo recebimento do valor previsto no caput. **51. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:** As empresas concederão aos empregados, a título de Auxílio Alimentação mensalmente o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do piso salarial, ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas. **a)** O benefício ora ajustado possui natureza indenizatória, na forma do §2º do art. 457 da CLT e, portanto, não se constitui em salário, bem como não sofrerá incidência de encargos trabalhistas e previdenciários. **b)** Recomenda-se que as empresas obrigadas ao cumprimento desta CCT procedam o seu registro no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT. **c)** Referido benefício poderá ser pago em numerário, diretamente em folha de pagamento, ou mediante cartão alimentação. **52. PRÊMIO POR ASSIDUIDADE:** Para todos os empregados que laborarem com assiduidade, não constituindo nenhuma falta mensal, injustificada e/ou atrasos, os empregadores concederão mensalmente um "prêmio assiduidade" no valor de 10% (dez por cento) do salário base mensal. Para fazer jus a tal benefício o empregado não poderá apresentar faltas ou atrasos injustificados; **Parágrafo primeiro:** em caso de atestado ou declaração médica, para até 2 (dois) mensais, o valor será pago integralmente; em caso de 3 (três) o valor percebido será de 50% do total e para mais de 3 mensais perde o direito ao prêmio. **Parágrafo segundo:** tal valor possui natureza indenizatória, na forma do §2º do art. 457 da CLT e, portanto, não se constitui em salário, bem como não sofrerá incidência de encargos trabalhistas e previdenciários. **53. VALE-TRANSPORTE:** As empresas concederão vale-transporte aos empregados que o utilizarem, em montantes suficientes a cobrir todos os deslocamentos da residência para o trabalho e vice-versa, sem qualquer desconto no salário do empregado. **Parágrafo Único:** Em caso de labor em domingos e/ou feriados, o vale transporte cobrirá também a estes. **54. AUXÍLIO - TRANSPORTE:** A empresa pagará como ajuda de custo para deslocamento, a título de auxílio transporte o valor de R\$10,00 (dez) reais por dia trabalhado aos seus empregados mensalmente. O benefício ora ajustado possui natureza indenizatória, na forma do §2º do art. 457 da CLT e, portanto, não se constitui em salário, bem como não sofrerá incidência de encargos trabalhistas e previdenciários. **55. GRATIFICAÇÃO DO DIA DO COMERCIÁRIO:** Fica garantido a título de "Gratificação pelo Dia do Comerciário" (30 de outubro) o percentual de 10% (dez por cento) do piso da categoria a que pertence o empregado. A mesma será paga até o quinto dia útil do

Base Territorial: Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Capanema, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Manfrinópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Pérola do Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São Jorge do Oeste e Verê.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Reconhecido pelo Sr. Ministro do Trabalho em 28/05/86, Código da Entidade: 565.158.88422

Home-page: www.secfb.org.br - Email: sec_fb@hotmail.com - CNPJ: 78.123.999/0001-53

Rua Pernambuco, 111, Centro - 85.601-300 - Francisco Beltrão - PR - Fone: (46) 3524-1819

mês de novembro de cada ano. **56. BÔNUS DE ANIVERSÁRIO:** concessão de folga no dia do aniversário do trabalhador ou pagamento de um bônus no valor de 10% do piso da categoria a que pertence o empregado no mês de seu aniversário. **57. ASSENTOS:** Ficam as empresas obrigadas a fornecer assentos ergonomicamente adequados, aos empregados no local de trabalho para as pausas e intervalos de atendimento a clientes, bem como nas atividades em que se laborar sentado, sem prejuízo do desempenho. **Parágrafo único:** O não fornecimento de assentos implica na caracterização do trabalho como penoso. **58. FORMULÁRIOS, À PREVIDÊNCIA:** Quando da solicitação pelo empregado do preenchimento de formulários relativos à concessão de benefícios previdenciários vinculados à informação inerente ao período de trabalho na empresa, mesmo após a rescisão contratual, o empregador não poderá deixar de fazê-lo sob pena de indenização dos prejuízos decorrentes da negativa de fornecimento; **59. INSTRUMENTOS DE TRABALHO:** Todos os instrumentos necessários ao trabalho serão fornecidos gratuitamente pelo empregador, sendo terminantemente proibida a exigência de que o empregado forneça ou custeie a manutenção de tais instrumentos ou equipamentos. **60. UNIFORMES E MAQUIAGEM:** As empresas ficam obrigadas a fornecer gratuitamente os uniformes e maquiagem, quando seu uso for exigido. **61. JORNADA DE TRABALHO:** Nos termos do artigo 3.º da Lei 12.790 de 14/03/2013, a jornada de trabalho será de 08 (oito) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira e de 04 (quatro) horas aos sábados, respeitado o limite semanal de 44 (quarenta e quatro) horas; **Parágrafo Único:** É vedado integralmente o trabalho em domingos e feriados, salvo negociação específica com as entidades sindicais; **62. DA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO:** Redução da jornada de trabalho semanal para 40 horas, sem prejuízo da remuneração. **63. PRORROGAÇÃO - INTERVALO PRÉVIO:** Qualquer que seja o regime de prorrogação de trabalho em horas extras após o término do período normal, será concedido 15 (quinze) minutos no mínimo para repouso e lanche, sem compensação; **64. DIREITO AO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO:** No caso de o empregado chegar atrasado ao serviço e o empregador permitir seu trabalho neste dia, fica assegurado o repouso semanal remunerado; **65. CONTROLE DE FREQUÊNCIA:** As empresas utilizarão obrigatoriamente controle de frequência, mediante livro, cartões ou fichas, inclusive aos empregados que prestem serviço externo. **Parágrafo único:** As empresas que utilizarem meios eletrônicos para controle da frequência de seus empregados, deverão observar a Portaria do MTE N.º 1.510, de 21 de agosto de 2009, a qual disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP previsto no artigo 74, parágrafo 2.º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). **66. PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO PARA ESTUDANTES:** Proíbe-se a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante, ressalvadas as hipóteses dos artigos 59 e 61 da CLT. **67. ABONO DE PONTO AOS ESTUDANTES:** Concede-se licença remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o empregador, com setenta e duas horas de antecedência e mediante comprovação. **68. ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO:** Assegura-se o direito a ausência remunerada ao empregado (a), para acompanhamento de tratamento de saúde, em caso de doença do cônjuge ou filhos, ou dependente previdenciário, mediante comprovação por atestado médico. **69. FALTA JUSTIFICADA – DOAÇÃO DE SANGUE:** O empregado terá justificada sua falta ao trabalho, durante todo o dia, quando efetuar doação de sangue, devendo comprovar o fato no dia posterior a doação. **70. ABONO DE FALTAS EM VIRTUDE DE FALECIMENTO:** Ficam estabelecidos 05 (cinco dias de afastamento no caso de

Base Territorial: Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Capanema, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Manfrinópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Pérola do Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São Jorge do Oeste e Verê.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Reconhecido pelo Sr. Ministro do Trabalho em 28/05/86, Código da Entidade: 565.158.88422

Home-page: www.secfb.org.br - Email: sec_fb@hotmail.com - CNPJ: 78.123.999/0001-53

Rua Pernambuco, 111, Centro - 85.601-300 - Francisco Beltrão – PR - Fone: (46) 3524-1819

falecimento dos ascendentes (pais, avós, bisavós), descendentes (filhos, netos) ou cônjuge; de 03 (três) dias de afastamento no caso de parente colateral (irmãos), e sogros; e de 2 (dois) dias para os demais graus de parentesco. **71. ABONO DE FALTAS:** Fica convencionado que as faltas conforme parágrafos a seguir serão abonadas pelo empregador: **Parágrafo primeiro:** Abonar-se-ão as faltas aos empregados estudantes, que prestarem vestibular ou prova equivalente (ENEM), desde que comprovada tal situação. **Parágrafo segundo:** Os empregados terão abonadas as faltas para acompanhamento de enfermidades ou tratamento de saúde de seus filhos de até 18 (dezoito anos), PCDs, idosos com mais de 60 anos e pessoas com dificuldade de locomoção, desde que comprovados por atestado médico ou declaração de comparecimento, por no máximo de 08 (oito) dias por ano. No caso de Internamento Hospitalar nos casos acima citados, o empregado também poderá ausentar-se do trabalho sem perda de rendimento pelo período do internamento até o limite de 10 (dez) dias no ano, cuja comprovação deverá ser realizada por documento médico que comprove o internamento. **Parágrafo terceiro:** Abonar-se-ão as faltas do empregado que falte ao trabalho para comparecer à reunião escolar de seu filho ou de menor que esteja sob sua responsabilidade legal, desde que haja comunicação previa à empresa com no mínimo 24 horas de antecedência. **Parágrafo quarto:** Abonar-se-ão as faltas dos empregados que faltem ao trabalho devido ao óbito de pai, mãe, filho, cônjuge, irmão, pelo período de quatro dias consecutivos, contados a partir da data do falecimento, situação essa que deverá ser comprovada por cópia do atestado de óbito da pessoa falecida. **72. ABONO DE FALTAS – FALECIMENTO EM DOMICILIO DIVERSO:** o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, por até 4 (quatro) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica, desde que a pessoa falecida tenha domicílio distante do local de prestação de serviços do empregado, caso em que demande deslocamento (redação original do artigo 473 da CLT, inciso I, com acréscimos) **73. ATESTADOS:** Serão aceitos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais da Previdência Social, da Entidade Sindical dos Empregados, das empresas e de organizações de assistência à saúde por elas contratadas; **74. REEMBOLSO DE DESPESAS DE FARMÁCIA:** As empresas reembolsarão aos empregados as despesas havidas com farmácia na aquisição de medicamentos para si ou seus dependentes legais, mediante receita médica emitida por médico do seu ambulatório, por clínicas com elas conveniadas ou por médicos da entidade sindical, sendo que neste caso a entidade obreira deverá autenticar a receita médica; **75. ACIDENTE DE TRABALHO - COMUNICAÇÃO AO SINDICATO:** Ficam as empresas obrigadas a remeter ao Sindicato dos Trabalhadores, cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho enviada ao INSS, para fins estatísticos e de acompanhamento, no prazo de cinco dias. **76. RELAÇÃO DE EMPREGADOS:** As empresas encaminharão ao Sindicato dos Trabalhadores, cópia das Guias de Contribuição Sindical e Assistencial, com a relação nominal dos respectivos empregados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto. **77. RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES:** As empresas se obrigam a encaminhar à entidade sindical dos trabalhadores, uma via de sua GFIP/ DARF PREVIDENCIÁRIO – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, na mesma ocasião em que façam a entrega das demais aos órgãos oficiais competentes. (Adaptação do Precedente 111 do TST); **78. DECLARAÇÃO DE JUSTA CAUSA:** Ao empregado despedido por justa causa, o

Base Territorial: Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Capanema, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Manfrinópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Pérola do Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São Jorge do Oeste e Verê.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Reconhecido pelo Sr. Ministro do Trabalho em 28/05/86, Código da Entidade: 565.158.88422

Home-page: www.secfb.org.br - Email: sec_fb@hotmail.com - CNPJ: 78.123.999/0001-53

Rua Pernambuco, 111, Centro - 85.601-300 - Francisco Beltrão - PR - Fone: (46) 3524-1819

empregador deverá entregar declaração do motivo determinante, sob pena de não poder alegar a ocorrência desta em juízo. **79. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA:** Assegura-se o adicional de transferência estabelecido pelo parágrafo 3.º do artigo 469 da CLT, no percentual de 50% (cinquenta por cento), sobre o salário nominal. **80. OFICIALIZAÇÃO DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO:** Os empregadores fornecerão, aos empregados, comprovantes de pagamento, em papel durável, especificando o nome e CNPJ da empresa, o nome do empregado, a função exercida por ele, as parcelas pagas, de forma detalhada e, de igual modo, os descontos efetuados e o valor do recolhimento do FGTS. **81. DOCUMENTOS:** Em todo e qualquer documento (exceto Livro ou ficha de Registro de Empregados) em que o empregado colocar sua assinatura, será entregue a este, segunda via ou fotocópia. **82. PAGAMENTO DE SALÁRIO - ANALFABETOS:** O pagamento do salário ao empregado analfabeto deverá ser efetuado na presença de 2 (duas) testemunhas. **83. AVISO PRÉVIO:** O aviso prévio devido pelo empregador ao empregado obedecerá às seguintes regras: **a)** Ao empregado que tiver menos de 01 (um) ano de serviço na mesma empresa, será concedido aviso prévio de 30 (trinta) dias; **b)** A partir de: 01 (um) ano 33 (trinta e três) dias, 02 (dois) anos 36 (trinta e seis) dias, 03 (três) anos 39 (trinta e nove) dias, 04 (quatro) anos 42 (quarenta e dois) dias, 05 (cinco) anos 45 (quarenta e cinco) dias, 06 (seis) anos 48 (quarenta e oito) dias, 07 (sete) anos 51 (cinquenta e um) dias, 08 (oito) anos 54 (cinquenta e quatro) dias, 09 (nove) anos 57 (cinquenta e sete dias), 10 (dez) anos 60 (sessenta) dias, 11 (onze) anos 63 (sessenta e três) dias, 12 (doze) anos 66 (sessenta e seis) dias, 13 (treze) anos 69 (sessenta e nove) dias, 14 (quatorze) anos 72 (setenta e dois) dias, 15 (quinze) anos 75 (setenta e cinco) dias, 16 anos 78 (setenta e oito) dias, 17 (dezesete) anos 81 (oitenta e um) dias, 18 (dezoito) anos 84 (oitenta e quatro) dias, 19 (dezenove) anos 87 (oitenta e sete) dias, 20 (vinte) anos 90 dias, nos termos da lei n.º 12.506/11. Ao empregado que contar com tempo de serviço de 21 (vinte e um) a 25 (vinte e cinco) anos na mesma empresa terá direito a 95 (noventa e cinco) dias de aviso prévio; de 26 (vinte e seis) a 30 (trinta) anos de serviço na mesma empresa 105 (cento e cinco) dias; acima de 30 (trinta) anos de serviço na mesma empresa 120 (cento e vinte) dias. **c)** O cumprimento do aviso prévio trabalhado é limitado a 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 488 da CLT, devendo em qualquer hipótese ser indenizado o restante. **d)** O aviso prévio devido pelo empregado ao empregador é limitado a 30 (trinta) dias. **e)** O empregado que não tiver interesse no cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador poderá solicitar a imediata liberação. Percebendo nesta hipótese o pagamento do salário pelos dias eventualmente trabalhados no respectivo período. No caso de cumprimento parcial, ou ausência total do cumprimento, do aviso prévio, dado pelo empregador ou pelo empregado, não será em qualquer hipótese cobrado e/ou descontado do empregado nenhum valor pela ausência do trabalho no período. **84. ABONO DE APOSENTADORIA:** Aos empregados que se aposentarem por tempo de serviço, conforme parâmetros da Previdência Social, será pago um abono equivalente ao último salário nominal recebido pelo empregado. Se houver desligamento, receberá na rescisão contratual e, se optar por continuar trabalhando, será lançado em folha de pagamento, nas seguintes proporções, em função do seu tempo de trabalho na empresa: A) mais de 05 (cinco) anos - 01 (um) salário; B) mais de 08 (oito) anos - 02 (dois) salários; C) mais de 12 (doze) anos - 03 (três) salários; D) mais de 16 (dezesesseis) anos - 04 (quatro) salários; E) mais de 20 (vinte) anos - 05 (cinco) salários; F) mais de 24 (vinte e quatro) anos - 06 (seis) salários; **85. ATIVIDADES SINDICAIS:** Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem

Base Territorial: Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Capanema, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Manfrinópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Pérola do Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São Jorge do Oeste e Verê.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Reconhecido pelo Sr. Ministro do Trabalho em 28/05/86, Código da Entidade: 565.158.88422

Home-page: www.secfb.org.br - Email: sec_fb@hotmail.com - CNPJ: 78.123.999/0001-53

Rua Pernambuco, 111, Centro - 85.601-300 - Francisco Beltrão - PR - Fone: (46) 3524-1819

de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas. **a)** Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais as instalações das empresas, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria de cunho político-partidário. **b)** As empresas concederão até 15 (quinze) dias por ano, de licença remunerada, na vigência desta norma coletiva, a seus dirigentes sindicais eleitos, para participar de cursos de capacitação sindical, congressos, conferências e atividades sindicais, com notificação prévia de 03 (três) dias, e posterior comprovação. **86. MENSALIDADES SINDICAIS:** As empresas efetuarão os descontos, em folha de pagamento, das mensalidades dos associados do Sindicato Profissional, mediante autorização expressa dos mesmos, repassando ao Sindicato os valores no prazo de 10 (dez) dias úteis, de acordo com o artigo 545 da CLT. **87. ASSESSORIA JURÍDICA:** As empresas prestarão assistência jurídica gratuita, aos seus empregados que exerçam funções de porteiros, vigias, guardas de segurança ou funções assemelhadas quando os mesmos, no desempenho de suas funções e em defesa dos interesses da empresa, nas dependências desta, incidirem em prática de atos que os levem a responder ação penal ou cível. **88. AUXÍLIO ESCOLAR:** As empresas comprometem-se a fornecer a seus empregados e dependentes legais que estiverem cursando Ensino Fundamental, Médio ou Graduação, material escolar básico no início do ano letivo, ou efetuar o pagamento de uma gratificação, sob este título no valor correspondente à R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). **89. ENSINO BÁSICO:** As empresas com trinta ou mais empregados ficam obrigadas a manter em suas dependências salas e instrutores para ministrarem, gratuitamente, aulas de primeiro grau aos seus empregados, através de núcleo avançado de ensino supletivo; **90. PROMOÇÃO E AUMENTO SALARIAL:** Toda mudança de cargo ou função, definida como promoção, será acompanhada de efetivo aumento salarial, devido a partir do mês em que se efetivar a mudança, e com a imediata anotação na CTPS; **91. RESCISÃO – HOMOLOGAÇÃO:** Toda rescisão contratual, independentemente do tempo de serviço, será homologada no Sindicato dos Empregados no Comércio, sob pena de nulidade. **92. QUITAÇÃO – HOMOLOGAÇÃO:** Fica estabelecida a obrigatoriedade do empregador pagar as verbas rescisórias, dar baixa na Carteira de Trabalho e Previdência Social e proceder a homologação do termo de rescisão contratual nos prazos da lei, sob pena do pagamento de salários até a data do efetivo acerto de contas, sendo computado tal prazo como tempo de serviço para todos os efeitos, além de ser devido o pagamento da multa prevista no Artigo 477, § 8.º da CLT seja pelo atraso no pagamento, na baixa da CTPS ou da homologação do termo de rescisão contratual; **Parágrafo primeiro:** Quando o empregado comissionista for despedido, no verso da rescisão deverá constar relação mês a mês das comissões auferidas com os respectivos índices usados nas correções. No caso de rescisão complementar a empresa terá o prazo de 10 (dez) dias, após a publicação pelo Governo Federal do índice oficial que a corrigirá. Inadimplido o prazo, incorrerá nas multas acima mencionadas; **Parágrafo segundo:** As rescisões de contrato de trabalho poderão ser pagas em dinheiro ou depósito em conta corrente do empregado, mediante comprovação. Pagamentos em cheque visado ou administrativo, somente de segundas-feiras às quintas-feiras. Nas sextas-feiras e vésperas de feriados os pagamentos só serão aceitos em dinheiro. Aos analfabetos os pagamentos só poderão ser efetuados em dinheiro, conforme Artigo 477, § 4.º da CLT, e na presença de duas testemunhas, de acordo com o Precedente Normativo nº 58 do TST; **Parágrafo terceiro:** Toda rescisão contratual, independentemente do tempo de serviço, será homologada na entidade sindical dos empregados, sob pena de

Base Territorial: Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Capanema, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Manfrinópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Pérola do Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São Jorge do Oeste e Verê.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Reconhecido pelo Sr. Ministro do Trabalho em 28/05/86, Código da Entidade: 565.158.88422

Home-page: www.secfb.org.br - Email: sec_fb@hotmail.com - CNPJ: 78.123.999/0001-53

Rua Pernambuco, 111, Centro - 85.601-300 - Francisco Beltrão – PR - Fone: (46) 3524-1819

.....
nulidade; **Parágrafo quarto:** No ato da homologação deverá o empregador apresentar também os 06(seis) últimos comprovantes de pagamento mensais; **Parágrafo quinto:** O empregado que necessitar locomover-se para cidade diversa daquela que presta serviços para homologar a sua rescisão contratual, terão as suas despesas custeadas pelo empregador, mediante a apresentação de recibo no ato da homologação. **93. CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS:** Em conformidade com o disposto nos incisos III IV, artigo 8.º da Constituição da República, tema 935 do STF, art. 8º da Convenção Internacional nº 95 da OIT (Organização Internacional do Trabalho) ratificada pelo Brasil, art. 611-A da CLT, Notas Técnicas 02/2018 e 03/2019 da Comissão Nacional de Promoção da Liberdade Sindical (CONALIS) do Ministério Público do Trabalho e por deliberação e aprovação de Assembleia Geral da Categoria Profissional, deverão as empresas descontar de seus **empregados beneficiados por este instrumento coletivo e que não são associados ao Sindicato**, a título de Contribuição Negocial, e recolher ao Sindicato Profissional, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do salário nominal de cada empregado, limitado ao teto de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Este percentual será dividido em 2 (duas) parcelas de 5% (cinco por cento) cada, observando o teto de R\$ R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais) por parcela. Quanto à data do referido desconto, a primeira parcela será descontada na folha de pagamento do mês de julho/2024 e a segunda parcela na folha de pagamento do mês de dezembro/2024; ou, a primeira parcela será descontada na folha de pagamento do mês subsequente ao mês de fechamento desta convenção coletiva e a segunda parcela na folha de pagamento do 2.º (segundo) mês subsequente ao mês de fechamento desta convenção coletiva. **Parágrafo primeiro:** Fica assegurado o direito de oposição dos trabalhadores, não associados, ao desconto da referida contribuição, devendo o mesmo, em relação à primeira parcela, ser exercido no prazo de 20 dias a contar da data de registro do instrumento coletivo de trabalho pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná. Em relação à segunda parcela, os trabalhadores poderão exercer o direito à oposição a qualquer tempo, no entanto, não haverá devolução de valores já recebidos pelo Sindicato Profissional. **Parágrafo segundo:** O direito de oposição será exercido pelo trabalhador perante o Sindicato. A oposição será reduzida a termo e devidamente assinado pelo trabalhador. Caso o trabalhador solicitante seja analfabeto será colhida a digital do mesmo, juntamente com a assinatura de uma testemunha que poderá ser o próprio representante do Sindicato. **Parágrafo terceiro:** O trabalhador não associado poderá exercer o direito previsto nos parágrafos anteriores, inclusive, podendo agenda-lo verbalmente, nos seguintes locais e horários: **a) Francisco Beltrão/PR**, na sede da entidade localizada na Rua Pernambuco, 111, Centro, fone: (46) 3524-1819, com horário de atendimento de segunda à sexta-feira das 08h às 12h e das 13h às 17h; **b) Dois Vizinhos/PR**, na subsede da entidade, localizada na Rua Pará, 38, Centro, fone: (46) 3536-3106, com horário de atendimento de segunda à sexta-feira das 08h às 12h e das 13h às 17h; **Parágrafo quarto:** É vedado aos empregadores ou a seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes de departamento pessoal, financeiro ou afins, bem como aos contabilistas, a adoção, de quaisquer procedimentos visando a induzir os empregados em proceder oposição ao desconto, lhes sendo igualmente vedado a elaboração de modelos de documento de oposição para serem copiados pelos empregados. **Parágrafo quinto:** O empregador ou seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes de departamento pessoal, financeiro ou afins, bem como aos contabilistas que descumprirem a

Base Territorial: Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Capanema, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Manfrinópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Pérola do Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São Jorge do Oeste e Verê.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Reconhecido pelo Sr. Ministro do Trabalho em 28/05/86, Código da Entidade: 565.158.88422

Home-page: www.secfb.org.br - Email: sec_fb@hotmail.com - CNPJ: 78.123.999/0001-53

Rua Pernambuco, 111, Centro - 85.601-300 - Francisco Beltrão - PR - Fone: (46) 3524-1819

determinação do parágrafo anterior poderão ser responsabilizados, ficando sujeitos a sanções administrativas e civis cabíveis, respondendo por multa correspondente ao maior piso salarial da categoria por infringência a qual reverterá em favor da entidade sindical dos empregados. **Parágrafo sexto:** O desconto da Contribuição Negocial se faz no estrito interesse das entidades sindicais subscritoras e se destina a financiar os seus serviços sindicais, voltados para a assistência ao membro da respectiva categoria e para as negociações coletivas. **Parágrafo Sétimo:** As empresas, como gestoras da folha de pagamento de seus empregados, efetuarão o desconto da Contribuição Negocial, nos termos estabelecidos na presente cláusula, atuando como simples intermediários. Ou seja, não cabe às empresas, desde que tenham cumprido os termos estabelecidos na referida cláusula, nenhum ônus judicial ou extrajudicial em razão do referido desconto. **Parágrafo Oitavo:** Na eventualidade de processo judicial, ou extrajudicial, em razão da Contribuição Negocial, fica desde já ajustado, em caráter irrevogável e irretratável que a empresa não será responsabilizada por nenhum ônus, desde que tenha cumprido os termos estabelecidos na presente Cláusula, ou seja, cabe única e exclusivamente a entidade sindical laboral a responsabilidade pelos valores descontados, de forma individual ou coletiva, em folha de pagamento dos empregados, e repassados a entidade sindical laboral através de boleto bancário conforme determinado na presente cláusula deste instrumento normativo. **94. AUXÍLIO FUNERAL:** Em caso de morte do empregado, o empregador pagará aos herdeiros necessários, a título de auxílio funeral, o valor equivalente a 03 (três) pisos da categoria. **95. REGISTRO DE VÍNCULO E ANOTAÇÕES EM CTPS:** Os empregadores ficam obrigados a proceder ao registro do vínculo empregatício e demais anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social dos seus empregados desde o início das atividades laborais até a rescisão do contrato de trabalho, incluindo a função/cargo previsto na cláusula relativa ao piso da CCT, os reajustes de salário, percentuais de comissão, férias, entre outras. **Parágrafo único:** Nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 12.790 de 14/03/2013, na admissão deverá ser especificada a função para a qual o empregado está sendo contratado, com anotações no registro de empregados e CTPS, sendo vedada a admissão de trabalhadores para exercício de funções designadas como de “serviços gerais” ou outras denominações semelhantes. **96. CARTA DE AVAL OU FIANÇA:** Fica expressamente proibida a exigência de Carta de Aval ou Fiança aos empregados da categoria profissional, declarando-se nulos tais documentos ou assemelhados. **97. RENEGOCIAÇÃO:** Ocorrendo alterações substanciais nas condições de trabalho e de salário dos empregados, a qualquer título, haverá renegociação das cláusulas deste instrumento. **98. CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS:** Fica terminantemente proibida a utilização de vendedores para carga e descarga de mercadorias. **99. TRANSPORTE DE MERCADORIAS DE CLIENTES POR EMPACOTADORES OU ASSEMELHADOS:** Fica proibido o transporte de mercadorias de clientes, por integrantes da categoria, para distâncias ou destinos, além do estacionamento do estabelecimento empregador. **100. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO - PAGAMENTO:** As empresas pagarão, de 1º de fevereiro até o dia 30 de novembro a primeira parcela do 13.º salário e até o dia 20 de dezembro a segunda parcela, nos termos do art. 2º, *caput* da Lei n.º 4.749/1965. **Parágrafo único:** Aos comissionistas deve ser paga a terceira parcela da diferença da média salarial apurada no último dia do mês de dezembro, até o quinto dia útil do mês de janeiro, sob pena de multa correspondente aos dias de salários havidos, até a data do efetivo pagamento. **101. COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA OU AUXÍLIO-DOENÇA POR ACIDENTE DE TRABALHO:** As empresas

Base Territorial: Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Capanema, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Manfrinópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Pérola do Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São Jorge do Oeste e Verê.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Reconhecido pelo Sr. Ministro do Trabalho em 28/05/86, Código da Entidade: 565.158.88422

Home-page: www.secfb.org.br - Email: sec_fb@hotmail.com - CNPJ: 78.123.999/0001-53

Rua Pernambuco, 111, Centro - 85.601-300 - Francisco Beltrão - PR - Fone: (46) 3524-1819

complementarão o valor do auxílio-doença ou do auxílio-doença por acidente de trabalho pago pela Previdência Social até o limite da remuneração que deveria estar sendo percebida, se em serviço ativo estivesse o trabalhador (Artigo 63, § único, Lei n.º 8.213/91). **Parágrafo primeiro:** Os valores adiantados pela empresa e devidamente percebidos pelo trabalhador poderão ser descontados quando ocorrer o seu retorno ao trabalho. **Parágrafo segundo:** A forma dos descontos será acordada entre a empresa e o(a) empregado(a), sempre por documento e assinado por ambos, em valor limitado a 30% da sua remuneração, independentemente se integral ou por parcela. **102. PENALIDADE:** Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, ficam os empregadores obrigados ao pagamento de multa igual a um piso salarial da categoria, que reverterá em favor do prejudicado, seja o empregado, seja a entidade sindical de trabalhadores. Tal penalidade caberá por infração e por empregado prejudicado. **a)** A penalidade aqui prevista poderá ser reclamada diretamente pela entidade sindical, independentemente de outorga de mandato do empregado, quando em favor deste. **b)** Estabelece-se multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, sendo 0,5% ao dia, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 (vinte) dias, e de 5% (cinco por cento) por dia no período subsequente. **103. INDENIZAÇÃO - PREJUÍZOS:** Toda empresa que causar prejuízo ao empregado ou ex-empregado, desde que devidamente comprovada sua negligência ou falha intencional pelo órgão competente (INSS ou CEF), no que diz respeito ao recebimento de auxílio doença previdenciário, pensão ou PIS, por informação incorreta ou falta de recolhimento, indenizará diretamente o prejudicado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas; **104. PROIBIÇÃO DE EXAME MÉDICO DISCRIMINATÓRIO:** Fica proibido qualquer tipo de exame médico de cunho discriminatório, tanto no ato da admissão, como em qualquer outro período, enquanto estiver em vigência o contrato de trabalho, tais como: gravidez, esterilização, soropositivo. **105. ESTABILIDADE PROVISÓRIA POR ASSÉDIO MORAL E OU SEXUAL:** As empresas garantirão a apuração dos casos de assédio moral ou sexual por meio de sindicância ou inquérito de apuração de falta grave, independentemente da existência da CIPA na empresa, garantindo-se estabilidade provisória das (os) reclamantes, durante o processo de apuração. **Parágrafo único:** Se restar comprovado o assédio, além das penalidades previstas na legislação civil e penal, fica o empregador obrigado a pagar ao empregado(a) assediado(a) uma multa equivalente a cinco vezes o maior salário recebido pelo mesmo. **106. PROGRAMA DE PREVENÇÃO E AO COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E ÀS DEMAIS FORMAS DE VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DO TRABALHO:** Em razão do disposto no art. 23 da Lei n.º 14.457/2022, as empresas encaminharão ao Sindicato laboral, independente de notificação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, informações sobre as medidas legais que foram adotadas e o seu regular desenvolvimento, tais sejam: I - Inclusão de regras de conduta a respeito do assédio sexual e de outras formas de violência nas normas internas da empresa, com ampla divulgação do seu conteúdo aos empregados e às empregadas; II - Fixação de procedimentos para recebimento e acompanhamento de denúncias, para apuração dos fatos e, quando for o caso, para aplicação de sanções administrativas aos responsáveis diretos e indiretos pelos atos de assédio sexual e de violência, garantido o anonimato da pessoa denunciante, sem prejuízo dos procedimentos jurídicos cabíveis; III - Inclusão de temas referentes à prevenção e ao combate ao assédio sexual e a outras formas de violência nas atividades e nas práticas da CIPA; e IV - Realização, no mínimo a cada 12 (doze) meses, de ações de capacitação, de orientação e de sensibilização dos empregados

Base Territorial: Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Capanema, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Manfrinópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Pérola do Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São Jorge do Oeste e Verê.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Reconhecido pelo Sr. Ministro do Trabalho em 28/05/86, Código da Entidade: 565.158.88422

Home-page: www.secfb.org.br - Email: sec_fb@hotmail.com - CNPJ: 78.123.999/0001-53

Rua Pernambuco, 111, Centro - 85.601-300 - Francisco Beltrão - PR - Fone: (46) 3524-1819

e das empregadas de todos os níveis hierárquicos da empresa sobre temas relacionados à violência, ao assédio, à igualdade e à diversidade no âmbito do trabalho, em formatos acessíveis, apropriados e que apresentem máxima efetividade de tais ações. **107. CONDIÇÕES IGUAIS DE TRABALHO PARA TODOS OS EMPREGADOS:** As empresas garantirão as mesmas condições de trabalho, de salário e de ascensão profissional a todos os empregados, sem distinção de gênero, raça, credo, estado civil ou concepção ideológica. **Parágrafo único:** Em ocorrendo qualquer tipo de discriminação, além do pagamento das diferenças salariais devidas, fica o empregador obrigado a pagar o empregado discriminado uma multa equivalente a cinco vezes o maior salário recebido pelo mesmo. **108. GARANTIA DE EMPREGO – PORTADORES DE LER/DORT:** Ao empregado portador de LER/DORT, em tratamento, será assegurada a garantia de emprego, desde a constatação, até a recuperação, ou início de recebimento de benefício previdenciário. **Parágrafo único:** Após a alta médica será garantido o emprego por dois anos. **109. ESTABILIDADE À GESTANTE:** Fixar estabilidade provisória à gestante, desde o início da gravidez até 180 (cento e oitenta) dias após o término da licença legal, não podendo ser concedido aviso prévio ou férias neste prazo; tal garantia vale, inclusive, nos contratos por prazo determinado; **110. LICENÇA MATERNIDADE:** As empresas concederão às empregadas gestantes, licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, conforme prevê a Lei n.º 11.770/2008; **111. GESTANTE E MÃE ADOTIVA:** Fica vedada a dispensa da mãe gestante e da mãe adotiva, desde a concepção até 30 (trinta) dias após o término da estabilidade prevista na Constituição da República Federativa do Brasil. **Parágrafo Único** - No caso de mãe adotiva, considerar-se-á como concepção a data em que houver autorização da guarda efetiva. **112. DISPENSA DO AVISO PRÉVIO PARA A MÃE TRABALHADORA:** A empregada que se demitir no período da gestação e até 90 (noventa) dias após o retorno da licença maternidade, ficará dispensada do cumprimento de aviso prévio, sem prejuízo do salário. **113. AMAMENTAÇÃO:** É garantido às mulheres, no período de amamentação, o recebimento do salário sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir com as determinações dos parágrafos 1.º e 2.º dos arts. 389 e 396 da CLT, conforme Precedente Normativo n.º 6 do TST; **114. ABONO FAMÍLIA:** As empresas concederão a todos os seus empregados um abono família mensal, além do salário família legal, de importância equivalente a R\$ 106,00 (cento e seis reais) por filho menor de 14 (quatorze) anos de idade; **Parágrafo primeiro:** As empresas concordam, ainda, em conceder igual abono família mensal, por filho inválido de qualquer idade, devendo a condição de invalidez ser atestada por médico da empresa ou da entidade sindical ou do serviço médico do INSS, iniciando-se o pagamento do benefício a partir do mês da comprovação da invalidez; **Parágrafo segundo:** O abono família também será pago nos casos em que o empregado estiver em gozo de auxílio-doença, a contar da data do início do benefício concedido pelo INSS até sua aposentadoria. O disposto acima também se aplica nos casos de afastamento por acidente de trabalho, gestação e parto, e durante a estabilidade provisória prevista na Convenção Coletiva de Trabalho ou em Lei; **Parágrafo terceiro:** O pagamento do abono família será feito mediante a observância da legislação específica que regula a concessão do salário-família; **115. CRECHES:** As empresas propiciarão ou manterão convênios com creches para guarda e assistência dos filhos de seus empregados até 06 (seis) anos de idade, de acordo com o inciso XXV, Art. 7.º, da Constituição Federal, (Adaptação do Precedente 022 do TST); **116. AUXÍLIO AO FILHO PCD:** As empresas pagarão aos seus empregados que tenham filho PCD (pessoa com deficiência), comprovadamente, um

Base Territorial: Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Capanema, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Manfrinópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Pérola do Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São Jorge do Oeste e Verê.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Reconhecido pelo Sr. Ministro do Trabalho em 28/05/86, Código da Entidade: 565.158.88422

Home-page: www.secfb.org.br - Email: sec_fb@hotmail.com - CNPJ: 78.123.999/0001-53

Rua Pernambuco, 111, Centro - 85.601-300 - Francisco Beltrão - PR - Fone: (46) 3524-1819

auxílio mensal correspondente a um terço do piso salarial da categoria por filho nessa condição; **Parágrafo primeiro:** tal valor possui natureza indenizatória, na forma do §2º do art. 457 da CLT e, portanto, não se constitui em salário, bem como não sofrerá incidência de encargos trabalhistas e previdenciários. **117. ESTABILIDADE POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA:** O empregado que for acometido de doença, conforme definido pela legislação previdenciária, gozará de estabilidade provisória pelo prazo de 12 (doze) meses após o seu retorno ao serviço, desde que o afastamento, em decorrência do auxílio-doença, tenha prazo igual ou superior a 15 (quinze) dias; **118. PROTEÇÃO AO TRABALHADOR:** No primeiro dia de trabalho do empregado, serão dedicadas tantas horas quantas necessárias para demonstração e instrução de utilização dos equipamentos de proteção individual, dos riscos da atividade a ser exercida, do local de trabalho, como também o programa de prevenção de acidentes do trabalho desenvolvido na empresa, com acompanhamento de empregado da área de segurança; **119. PREVENÇÃO LER/DORT:** Ficam obrigadas todas as empresas do comércio em geral, a proporcionarem aos seus empregados 20 minutos diários, podendo ser divididos em dois tempos de 10 minutos, para a prática de ginástica laboral, para prevenção de doenças relativas ao trabalho, sem prejuízo na jornada e no salário do trabalhador. **120. ESTÁGIO:** Na contratação de estagiários sem vínculo empregatício, como admitido em Lei, será pago ao estagiário, a título de bolsa-escola, o valor previsto na cláusula 02 deste instrumento coletivo, na proporção das horas de sua jornada de trabalho. **Parágrafo primeiro:** Os estagiários contratados ficam adstritos à Lei específica, devendo a sua função exercida na empresa ser compatível com o curso e currículo escolar. **Parágrafo segundo:** Não se admite a contratação de estagiários para o exercício das funções de pacoteiro, faxineiro, cobrador, telefonista, repositor de estoques, e serviços gerais, ficando limitado a 90 (noventa) dias o período de estágio nas funções de balconista e vendedor. **121. SEGURO DE VIDA:** Fica estabelecida a obrigatoriedade de realização de seguro de vida, por conta do empregador, para as hipóteses de morte ou invalidez, por qualquer natureza a todos os integrantes da categoria, com indenização de até 50 (cinquenta) vezes o maior piso salarial da categoria a qual pertence. **122. MÃO-DE-OBRA LOCADA:** Fica proibida a contratação de mão-de-obra locada, ressalvadas as hipóteses previstas nas Leis n.º 6.019/74 e 7.102/83; **123. INTERVALOS:** Os intervalos de quinze minutos para lanches serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado; **124. AFASTAMENTO PREVIDENCIÁRIO - ADIANTAMENTO DO BENEFÍCIO:** Em caso de afastamento do empregado com pedido junto ao INSS para pagamento de auxílio - doença ou auxílio - doença acidentário, a empresa pagará ao empregado o valor de 1 (um) salário mínimo mensal a título de adiantamento do benefício previdenciário enquanto este não for implantado pelo INSS, com posterior restituição, pelo empregado ao empregador, dos valores por ele recebidos, mediante desconto nos salários devidos após a cessação do benefício ou então nas verbas rescisórias; **125. LIMBO PREVIDENCIÁRIO:** Sempre que o empregado retornar ao trabalho após alta do INSS e o médico da empresa considerá-lo inapto, a empresa encaminhará o mesmo ao INSS, seguindo o protocolo da autarquia e arcará com o pagamento do salário mensal devido ao empregado, até a efetiva concessão do respectivo benefício e o pagamento correspondente. **Parágrafo primeiro:** Os pagamentos persistirão até a nova alta previdenciária. **Parágrafo segundo:** Em caso de nova alta previdenciária e insistência na inaptidão do empregado para exercer a função contratada, a empresa promoverá a readaptação do trabalhador, sem prejuízo da remuneração percebida no cargo ou função. **126.**

Base Territorial: Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Capanema, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Manfrinópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Pérola do Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São Jorge do Oeste e Verê.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Reconhecido pelo Sr. Ministro do Trabalho em 28/05/86, Código da Entidade: 565.158.88422

Home-page: www.secfb.org.br - Email: sec_fb@hotmail.com - CNPJ: 78.123.999/0001-53

Rua Pernambuco, 111, Centro - 85.601-300 - Francisco Beltrão – PR - Fone: (46) 3524-1819

COMPLEMENTO SALARIAL: Os empregadores concederão antecipação aos trabalhadores no período de auxílio doença ou acidente de trabalho até o momento de o trabalhador começar a receber o benefício da previdência social; O trabalhador devolverá o valor antecipado pelo empregador no percentual proporcional ao benefício recebido. **127. MORTE CAUSADA POR ACIDENTE DE TRABALHO:** No caso de morte causada por acidente de trabalho a empresa custeará a importância de cinco pisos da categoria a qual o trabalhador pertença, com despesas de funeral, sem prejuízo da devida indenização pleiteada pelos herdeiros do trabalhador. **128. JORNADA DE TRABALHO EM DATAS E HORÁRIOS ESPECIAIS:** O elastecimento e/ou compensação de jornada, nos dias que antecedem ou sucedem datas festivas, deverá ser objeto de Acordo Coletivo de Trabalho específico. **129. REGULAMENTAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO:** Os representantes legais da categoria Econômica e Profissional, considerando o contexto econômico e legislativo, celebram condições especiais para o trabalho realizado em domingos, feriados, final do ano e carnaval. Essas condições têm por objetivo, adequar o cenário legislativo trabalhista à realidade econômica da região abrangida pela presente Convenção Coletiva de Trabalho – CCT. Bem como, trazer transparência, equilíbrio e segurança jurídica aos sujeitos da relação laboral (Empregado e Empregador). As condições celebradas pelas partes, legalmente constituídas, são as seguintes: **1. HORÁRIO ESPECIAIS DE FINAL DE ANO: Parágrafo primeiro:** O aumento no fluxo comercial gerado nesse período do ano, demanda um elastecimento no horário de atendimento ao público. Portanto, FACULTA-SE ao empregador estender o horário normal de atendimento ao público, nos limites (data e horário) a seguir especificados: Dia 07 de dezembro de 2024, até às 16h; Dia 09 a 13 de dezembro de 2024, até às 19h; Dia 14 de dezembro de 2024, até às 16h; Dia 16 a 20 de dezembro de 2024, até 21h00; Dia 24 de dezembro de 2024, até às 12h; Dia 26 de dezembro de 2024, após às 13h; Dia 27 e 30 de dezembro de 2024, até às 18h; Dia 31 de dezembro de 2024 até às 12h; Dia 02 de janeiro de 2025, após às 13h; **Parágrafo segundo:** As horas extraordinárias ocorridas entre o período de 07 de dezembro de 2024 a 30 de dezembro de 2024, poderão ser compensadas pela redução da jornada de trabalho nos dias 26 de dezembro de 2024 e 02 de janeiro de 2025. **Parágrafo terceiro:** A referida compensação observará a proporção de 01h00 (uma hora) trabalhada por 01h30min (uma hora e meia) a compensar. **Parágrafo quarto: Saldo Positivo** - Se restar saldo positivo de horas, deverá ocorrer a remuneração deste saldo, como hora extraordinária, acrescida do adicional de 50% (cinquenta por cento) na folha de pagamento do mês de fevereiro ou março de 2024 ou em caso de rescisão do contrato de trabalho em data anterior. **Parágrafo quinto: Saldo Negativo** - É vedado o desconto de saldo negativo em banco de horas, uma vez que inexistente previsão legal de desconto do salário do empregado para tanto. **2. DO TRABALHO AOS DOMINGOS:** FACULTA-SE aos empregadores, observada a lei municipal, a abertura do estabelecimento comercial e utilização da mão de obra de seus empregados, aos domingos considerando o pagamento de uma gratificação, de caráter indenizatório, no valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais), independentemente do número de horas da jornada de trabalho na respectiva data, além do pagamento das horas trabalhadas acrescidas do adicional de 100% (cem por cento). **3. DO TRABALHO REALIZADO NOS FERIADOS:** Poderá haver labor nos feriados relacionados abaixo, mediante o pagamento de 100% (cem por cento) das horas laboradas, mais uma gratificação de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), por feriado laborado, sendo: 7 de setembro de 2024; 2 de novembro de 2024; 15 de novembro de 2024; 21 de abril de 2025. **Parágrafo**

Base Territorial: Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Capanema, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Manfrinópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Pérola do Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São Jorge do Oeste e Verê.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Reconhecido pelo Sr. Ministro do Trabalho em 28/05/86, Código da Entidade: 565.158.88422

Home-page: www.secfb.org.br - Email: sec_fb@hotmail.com - CNPJ: 78.123.999/0001-53

Rua Pernambuco, 111, Centro - 85.601-300 - Francisco Beltrão - PR - Fone: (46) 3524-1819

primeiro: No dia 04/03/2025 (Terça-feira de carnaval) e 19 de junho de 2025 (Corpus Christi), poderá haver labor, desde que aplicadas as condições estabelecidas nesta cláusula, sendo que a empresa que optar pelo fechamento do seu estabelecimento nas referidas datas, não poderá efetuar desconto do dia ou compensar o saldo em banco de horas. **Parágrafo segundo:** Poderá haver labor nos feriados municipais de aniversário dos municípios de abrangência desta CCT, nas condições estabelecidas nesta cláusula, observada a Lei Municipal. **4. INTERVALOS INTERJORNADA, INTRAJORNADA E RSR:** nos casos anteriormente especificados, deverão ser respeitados os intervalos intrajornada mínimo de 01h00 (uma hora) de descanso e refeições e 15 min (quinze minutos) para lanche; os intervalos interjornada de 11h00 (onze) de uma jornada para outra, previstos no art. 71 da CLT, assim como o Repouso Semanal Remunerado (RSR) de 24h00 (vinte e quatro horas) consecutivas, previsto na lei n.º 605/1949, sob pena de pagamento do período não usufruído de 150% (cento e cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. **129. ALISTAMENTO MILITAR:** A partir do conhecimento, pelo empregado de sua incorporação ao serviço militar, este terá estabilidade no emprego até 90 (noventa) dias após a baixa no referido serviço. Sendo necessário dar ciência ao empregador em 48 (quarenta e oito) horas. **130. ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICA:** As empresas concederão a todos os seus empregados planos e/ou seguro de saúde, com cobertura integral; **Parágrafo primeiro:** O valor pago pela empresa, a título de Plano de Saúde não tem caráter salarial, não integrando a remuneração do empregado para nenhum efeito legal; **Parágrafo segundo:** A importância despendida com plano de saúde é dedutível do Imposto de Renda, na forma da legislação aplicável, tanto da pessoa jurídica quanto da pessoa física; **131. ACERVO TÉCNICO:** As empresas fornecerão aos empregados que tenham participado ou concluído cursos, seminários ou congressos o respectivo certificado ou certidão; **132. PAGAMENTO CORRIGIDO DAS VERBAS RESCISÓRIAS:** Para pagamento das verbas rescisórias, o salário do empregado deverá ser corrigido pela aplicação do INPC/IBGE acumulado entre a última data-base da categoria e o mês do desligamento. Na hipótese de extinção do INPC - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR adotar-se-á o IGP-M - ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-los; **133. CIPA (COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES):** As CIPAS serão constituídas por membros eleitos pelos empregados, equiparando-se suplentes e efetivos para todos os efeitos de direito, observando ainda os seguintes critérios: a. As CIPAS serão organizadas observando-se a proporção mínima de 2 (dois) representantes para cada grupo de 50 (cinquenta) empregados; b. As CIPAS terão suas eleições acompanhadas e fiscalizadas pelo Sindicato de Trabalhadores que será comunicado com 60 (sessenta) dias de antecedência do término dos atuais mandatos; c. Os membros eleitos para a CIPA equiparam-se para os efeitos de direito e garantias previstas nas leis e neste instrumento coletivo de trabalho, aos empregados exercentes da função sindical; d. O mandato dos membros eleitos para a CIPA será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição; e. Os membros da CIPA terão o poder de parar o processo produtivo em situação de grave risco à saúde do trabalhador; f. Os cipeiros terão tempo livre de no mínimo 4 (quatro) horas semanais para a realização de reuniões, formação, inspeções, confecção dos mapas de riscos e para a aplicação de metodologia da Árvore de Causas para análise de acidentes de trabalho. **134. CIPA's - SUPLENTE - GARANTIA DE EMPREGO:** É assegurada a garantia do Artigo 165 da CLT aos suplentes das CIPA's; **135. CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL:** Fica assegurada aos integrantes da categoria, a

Base Territorial: Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Capanema, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Manfrinópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Pérola do Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São Jorge do Oeste e Verê.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Reconhecido pelo Sr. Ministro do Trabalho em 28/05/86, Código da Entidade: 565.158.88422

Home-page: www.secfb.org.br - Email: sec_fb@hotmail.com - CNPJ: 78.123.999/0001-53

Rua Pernambuco, 111, Centro - 85.601-300 - Francisco Beltrão - PR - Fone: (46) 3524-1819

liberação do trabalho, sem prejuízo de salários e vantagens, por até 40 (quarenta) horas na vigência deste instrumento coletivo, para participação em cursos de formação profissional promovidos pela entidade sindical profissional. **Parágrafo único:** O Sindicato dos Trabalhadores comunicará aos empregadores, com antecedência de pelo menos três (03) dias, a relação dos empregados interessados e a carga horária. **136. CONSULTA AO SERASA – PROIBIÇÃO – DANO MORAL:** Fica proibida a consulta cadastral junto ao Serasa como condição para contratação e ocorrendo essa, caracteriza-se como dano moral em favor do trabalhador. **137. LOCAL PARA GUARDA DE CRIANÇAS EM IDADE DE AMAMENTAÇÃO:** Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos, facultado o convênio com creches. **138. COMISSÕES:** As comissões sobre as vendas reputam-se integralmente devidas na data do faturamento, independentemente de eventual prazo ou parcelamento no recebimento por parte do empregador. **139. COMPRAS NO ESTABELECIMENTO COMERCIAL EMPREGADOR:** Para os empregados que realizarem compras no estabelecimento comercial que o mesmo presta serviço será dado ao funcionário o desconto mínimo de 10% (dez por cento) sobre as mercadorias adquiridas. **140. SEGURANÇA NO TRABALHO:** As empresas abrangidas pela presente convenção coletiva de trabalho se comprometem a cumprir integralmente as NR's (Normas Regulamentadoras) vigentes no país, com destaque para as NR's 12, 17 e 24 e seus anexos, com intuito de garantir um ambiente de trabalho digno e salubre. **Parágrafo único:** As empresas permitirão ao Sindicato obreiro o livre acesso ao seu ambiente de trabalho para fiscalizar o cumprimento do caput desta cláusula. **141. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS:** Todas as empresas integrantes desta categoria Econômica deverão no prazo de 30 (trinta) dias convencionar com seus empregados, e com a participação obrigatória do Sindicato representativo da categoria profissional, normas para participação destes em seus lucros ou resultados, visando atender o disposto no art. 7 inciso XI da Constituição Federal e da legislação em vigor, sendo que, não o fazendo, deverão efetuar o pagamento, aos seus empregados, a este título, do valor equivalente ao diferencial entre o faturamento anual e os valores despendidos com a folha de pagamento. **142. CORRESPONDENTE BANCÁRIO:** As empresas desta categoria econômica que optarem por serem correspondentes bancários terão um local apropriado para tanto, bem como terão vigilantes para realizar a segurança do estabelecimento. **143. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO – CONVÊNIOS BANCÁRIOS:** Os empregados que, no exercício da função de operadores de caixa, recebam valores provenientes de convênios bancários farão jus a uma remuneração mensal adicional correspondente a 15% (quinze por cento) do valor do maior piso salarial da categoria, a ser paga sob a rubrica de gratificação de função. **144. RENEGOCIAÇÃO:** Ocorrendo alterações substanciais nas condições de trabalho e de salário dos empregados, a qualquer título, haverá renegociação das cláusulas deste instrumento; **145. ASSISTÊNCIA JURÍDICA:** As empresas fornecerão assistência jurídica aos empregados ocupantes de cargos relacionados às atividades de segurança patrimonial da empresa quando, no desempenho de suas atividades e comprovadamente em defesa dos legítimos interesses da empresa, estes empregados incidirem em práticas de atos que os levem a responder ação penal; **146. SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS:** Aos empregados que operam entregas de mercadorias será garantido um seguro de acidentes pessoais igual a 50 (cinquenta) vezes o piso salarial da categoria; **147. LICENÇA PATERNIDADE:** Será concedida

Base Territorial: Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Capanema, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Manfrinópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Pérola do Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São Jorge do Oeste e Verê.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Reconhecido pelo Sr. Ministro do Trabalho em 28/05/86, Código da Entidade: 565.158.88422

Home-page: www.secfb.org.br - Email: sec_fb@hotmail.com - CNPJ: 78.123.999/0001-53

Rua Pernambuco, 111, Centro - 85.601-300 - Francisco Beltrão – PR - Fone: (46) 3524-1819

licença paternidade de 20(vinte) dias, a contar da data do nascimento, sob pena de pagamento de salário dos dias correspondentes; **148. EMPREGADO PORTADOR DO VÍRUS HIV – GARANTIA DE EMPREGO:** Ao empregado portador do vírus HIV, fica assegurado garantia de emprego, não podendo ser demitido salvo por falta grave; **149. ABONO DE FALTAS - GREVE:** As empresas não poderão descontar os dias de eventuais faltas de seus empregados, quando impossibilitados de comparecer ao serviço em razão de greve, desde que a empresa não forneça condução no dia da greve; **150. ATESTADOS OU DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO DE MÉDICO:** Serão aceitos os atestados médicos e odontológicos ou declarações médicas ou odontológicas fornecidas pelos profissionais da Previdência Social, da Entidade Sindical dos Empregados, das empresas e de organizações de assistência à saúde por elas contratadas; **151. FUNDO DE SOLIDARIEDADE PREVIDENCIÁRIO:** Institui-se no âmbito do comércio varejista o “Fundo de Solidariedade Previdenciário” voltado para prestar assistência financeira, em caráter emergencial, aos empregados devidamente cadastrados no sistema, e que estejam passando por dificuldades econômicas decorrentes de afastamento para tratamento de saúde, durante o período em que estiverem sem cobertura pela Previdência Social. **152. MENSALIDADE – PORTAL DO COMÉRCIÁRIO** - Ficam obrigados os empregadores a custear o pagamento da mensalidade necessária ao acesso dos empregados ao Portal do Comerciário, através do qual os mesmos terão benefícios diversos, tais como, cursos, mercado de trabalho e informações do mundo do trabalho. **153. PRÊMIOS E CAMPANHAS DE FORNECEDORES:** O empregador poderá aderir e/ou instituir Programas de Premiação, inclusive custeados pelos Fornecedores, mediante o atingimento de objetivos e metas em benefício da equipe. **Parágrafo Primeiro** - As regras de participação e metas oriundas do Programa devem ser disponibilizadas aos empregados para que possam acompanhar o resultado e, ao final, de acordo com as regras de participação, a premiação poderá ser concedida e/ou usufruída em viagens, cartões de benefícios, prêmios em bens de consumo ou, ainda, realizado em dinheiro, de acordo com os critérios da empresa e dos Fornecedores de cada Campanha. **Parágrafo Segundo** - As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de prêmios, pelo empregador, ainda que na folha de pagamento mensal, ou pelo Fornecedor diretamente, não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário. **154. BANCO DE HORAS:** É facultado aos empregadores estabelecerem o regime de compensação de horas, denominado Banco de Horas – BH, para compensar as variações positivas e/ou negativas de jornada de trabalho dos seus empregados. Todavia, respeitando os limites legais da jornada diária, semanal, intervalos interjornada e intrajornada e o repouso semanal remunerado, bem como a excepcionalidade da jornada suplementar (horas extras). **Parágrafo primeiro:** As horas positivas do Banco de Horas, deverão ser compensadas em até 90 dias, após a sua realização. As horas negativas poderão ser compensadas em até 180 dias, após o lançamento no banco de horas. O parâmetro de compensação de horas será 1h (uma hora) trabalhada, por 1h30 (uma hora e meia) compensada. **Parágrafo segundo:** ocorrendo rescisão contratual, por qualquer motivo, e havendo horas positivas lançadas no Banco de Hora, estas serão remuneradas acrescidas do adicional de R\$ 60% (sessenta por cento). Se houver horas negativas, estas não poderão ser descontadas do empregado, uma vez que é de responsabilidade do empregador a gestão do Banco de Horas. **155. PRORROGAÇÃO:** As partes se obrigam mutuamente a assegurar a prorrogação da

Base Territorial: Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Capanema, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Manfrinópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Pérola do Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São Jorge do Oeste e Verê.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Reconhecido pelo Sr. Ministro do Trabalho em 28/05/86, Código da Entidade: 565.158.88422

Home-page: www.secfb.org.br - Email: sec_fb@hotmail.com - CNPJ: 78.123.999/0001-53

Rua Pernambuco, 111, Centro - 85.601-300 - Francisco Beltrão - PR - Fone: (46) 3524-1819

Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025 até a formalização e registro da nova Convenção Coletiva de Trabalho com a autorização na respectiva Assembleia. **156. SOLUÇÃO DE CONFLITOS:** Qualquer dúvida ou divergência em relação à aplicação dos termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, primeiramente, deve-se buscar a solução amigável em reunião a ser convocada pela parte suscitante da dúvida ou divergência. **Parágrafo primeiro:** As partes deverão ser convocadas, mediante anuência, com antecedência mínima de 10 dias. **Parágrafo segundo:** Na convocação constará a data, hora, local e pauta da reunião mencionada. **Parágrafo terceiro:** Persistindo a divergência, a parte suscitante poderá recorrer à Justiça do Trabalho. **157. QUADRO DE AVISOS:** As empresas destinarão local visível e de acesso permanente a seus empregados para, em seus estabelecimentos, serem divulgados avisos e comunicações da Entidade Sindical dos Empregados, porém, não será permitida a afixação de matéria de natureza político-partidária ou que contenham ataques a quem quer que seja. **158. MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS:** Considerando o princípio da Inalterabilidade Contratual Lesiva, prevista no art. 468 da CLT, quando ocorrer a transferência do empregado para região abrangida por outro instrumento normativo (CCT/ACT), este empregado não será prejudicado caso o novo instrumento normativo não possua os mesmos benefícios. Ou seja, os benefícios insertos na norma coletiva anterior serão mantidos em favor do empregado, independentemente de previsão na norma coletiva (CCT/ACT) aplicável a partir da data de transferência. **Parágrafo único:** Ainda, considerando o mesmo princípio, os representantes legais das categorias Econômica e Profissional ressaltam que, todo benefício que fora concedido espontaneamente, pelo empregador, ao empregado, desde que tenha sido concedida de maneira habitual e gratuita PELOS trabalhos prestados, ou seja, como forma de contraprestação destes e não PARA a realização do serviço, possui natureza salarial se incorporando ao contrato de trabalho não podendo ser suprimidos em momento futuro. **159. ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA:** Assegure-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária, de acordo com o Precedente Normativo nº 91 do TST. **Parágrafo único:** As empresas com mais de 10 (dez) empregados designará local adequado para que a entidade sindical possa se reunir com os trabalhadores; **160. DA LIBERAÇÃO DO DIRETOR SINDICAL:** O empregado que compor chapa eleita para a gestão sindical e que for convocado para prestar serviços de forma integral ao Sindicato, sendo necessária sua liberação da empresa, perceberá, no prazo de até 10 dias, contados da data de recebimento do ofício de liberação enviado pelo Sindicato, as verbas relativas ao saldo de salário, décimo terceiro e férias, integrais ou proporcionais, acrescidas do terço constitucional. **Parágrafo único:** em caso de empregado já liberado para prestar serviços de forma integral ao Sindicato, cujas referidas verbas ainda não tenham sido quitadas, deverão as mesmas serem quitadas em até 30 dias após o registro deste instrumento normativo, com a devida correção monetária pelo INPC do período e juros de 1% ao mês. **161. LIBERAÇÃO DE DIRETORES PARA ATIVIDADE SINDICAL:** As empresas que contarem em seus quadros com empregados que forem eleitos diretores sindicais e estiverem cumprindo mandato vigente deverão liberar os mesmos para até 6 (seis) reuniões da diretoria sindical por ano quando comunicados pela respectiva entidade no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecederem as mesmas, servindo o comunicado como justificativa para a sua ausência, sem prejuízo das suas remunerações, conforme convenções nº 98 e nº 135 da OIT (Organização Internacional do Trabalho). **Parágrafo único:** O mesmo se aplica para

Base Territorial: Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Capanema, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Manfrinópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Pérola do Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São Jorge do Oeste e Verê.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Reconhecido pelo Sr. Ministro do Trabalho em 28/05/86, Código da Entidade: 565.158.88422

Home-page: www.secfb.org.br - Email: sec_fb@hotmail.com - CNPJ: 78.123.999/0001-53

Rua Pernambuco, 111, Centro - 85.601-300 - Francisco Beltrão - PR - Fone: (46) 3524-1819

reuniões da Federação e/ou Confederação e Central Sindical às quais o Sindicato estiver filiado, bem como eventos em geral nos quais o empregado atuará como representante sindical, limitado até 12 (doze) dias ao ano. **162. BASE TERRITORIAL:** O presente instrumento alcança todos os contratos de trabalho entre os integrantes das categorias profissionais e econômicas, constantes da base territorial das Entidades Sindicais signatárias, que são: Francisco Beltrão, Verê, Capanema, Enéas Marques, Salto do Lontra, Nova Prata do Iguaçu, Dois Vizinhos, Pérola do Oeste, Pranchita, Planalto, Renascença, Salgado Filho, São Jorge do Oeste, Barracão, Santo Antônio do Sudoeste, Realeza, Ampére, Santa Izabel do Oeste, Marmeleiro, Flor da Serra do Sul, Pinhal de São Bento, Nova Esperança do Sudoeste, Cruzeiro do Iguaçu, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Bela Vista da Caroba e Manfrinópolis. **163. APLICAÇÃO:** A presente convenção Coletiva de Trabalho se aplica aos comerciários, empregados nas empresas integrantes da categoria econômica, representada pelo Sindicato Patronal signatário, na base territorial do Sindicato Obreiro, inclusive nos municípios desmembrados daqueles nominados na cláusula segunda, e aos que vierem a ser desmembrados no curso da vigência do presente instrumento normativo. **164. VIGÊNCIA:** A vigência da presente norma coletiva, será de doze meses, a contar de 01 de junho de 2024, com término em 31 de maio de 2025. Ao final, o Presidente solicitou aos presentes autorização para registrar imagens fotográficas da assembleia geral extraordinária com a única e exclusiva razão de divulgar as atividades do Sindicato Laboral nas suas redes sociais, cuja concessão se daria gratuitamente pelos mesmos. Ressaltou que não seriam comercializadas de qualquer maneira, obedecendo os princípios previstos no art. 5, °X da Constituição da República e na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) de n°13.709 de 2018. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelo presidente da entidade sindical profissional Sr. Daniel Ivan Rosaneli. As assinaturas dos demais presentes constam na lista de presenças.

Daniel Ivan Rosaneli

CPF 065.032.599-05

Presidente

Sindicato dos Empregados no Comércio de Francisco Beltrão

Base Territorial: Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Capanema, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Manfrinópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Pérola do Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São Jorge do Oeste e Verê.